



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

- LEI Nº 756, de 02 MAIO DE 1.979 -

Autoriza o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento) sobre o valor do lançamento da Taxa de **Construção, Conservação e Melhoramento de Estradas de Rodagem**, no corrente exercício, para pagamento de uma só vez, do valor das prestações, até a data do vencimento da 1ª (primeira) prestação.

DAVID ANGELO DELFINO, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;


**ARTIGO 1º** - Fica autorizado no corrente exercício, o **DESCONTO** de 30% (trinta por cento), sobre o total do lançamento da Taxa de **Construção, Conservação e Melhoramento de Estradas de Rodagem**, para pagamento de uma só vez, até a data do vencimento da 1ª (primeira) prestação, ou seja, pagamento total à vista

**ARTIGO 2º** - O contribuinte que deixar de optar pelo pagamento total à vista, com o desconto mencionado no artigo 1º desta Lei, não gozará de qualquer desconto nos valores das prestações.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se

Icém, 02 de maio de 1.979

  
DAVID ANGELO DELFINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

  
Euripedes José de Matos  
Secretário